PREFEITURA DE
XAXIM

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 0124/2020
Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 060/2020

Objeto: Aquisição de larvicida biológico Bacillius Thuringiensis Israelensis, para controle de borrachudos nas áreas rurais do Município de Xaxim.

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

De acordo com o item 9.1 do edital e as normas vigentes, temos que "Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim".

Diante do exposto, a impugnação foi interposta **tempestivamente** pela empresa, com fundamentos nas leis 8.666/93 e 10.520/2002.

2 – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Trata-se de Impugnação do edital de licitação interposto pela empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, aduzindo em síntese que o presente edital traz exigências indevidas para aquisição do larvicida biológico.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos em lei.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Exigências contidas no edital a fim de delimitar o objeto ideal a ser adquirido pela administração pública devem ser feitas com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as formalidades exigidas no certame.

Não há que se falar em ofensa ao princípio da proposta mais vantajosa, uma vez que os princípios norteadores da licitação pública devem ser entendidos em sua completude, e não interprestados isoladamente, ou privilegiando um em detrimento do outro. Não se pode olvidar que a Administração deve sim buscar seleção da proposta mais vantajosa, porém sem comprometer os demais princípios atinentes ao julgamento e processamento da licitação tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas.

Diante disso, percebe-se que na licitação os concorrentes e o próprio Poder Público ficam vinculados ao edital de convocação, que é um instrumento onde estão estabelecidas as regras do certame, condições e cláusulas específicas para posterior contratação, visando à qualidade e a segurança do serviço público. Neles são delineados os procedimentos, as propostas, a documentação, o julgamento e o próprio contrato.

Neste sentido, dispões o art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93 "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "

A vinculação ao edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, recebem as regras a que estão submetidas, e se comprometem a cumprir a exigência estabelecidas.

Outro princípio inerente às licitações é o da isonomia ou igualdade entre as partes, sendo que de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, resta claro que:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes,*

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Na mesma linha de pensamento, conforme já afirmou o ilustre Des. Volnei Carlin, "o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes." (MS. 98.008136-0)

Neste caso, a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA** pleiteia que o edital seja retificado, afirmando que

a) A versão líquida possui indicação para borrachudos;

b) A versão líquida não é indicada para uso em água potável;

c) A versão líquida não é aprovada pela OMS;

d) A versão em grânulos dispersíveis em água não tem indicação para borrachudos;

e) A versão em grânulos dispersíveis em água tem indicação da OMS;

f) A versão em grânulos dispersíveis em água é indicada para o uso em água potável.

DA ANÁLISE

Desde modo, o município visa o fiel cumprimento do objeto para que adquira um produto que lhe seja eficiente de modo a atender as suas necessidades, visando um menor ônus a ser suportado pela Administração Municipal.

Por sua vez, esta determinação está implicitamente ligada a dois princípios, dentre outros, o da moralidade e o da igualdade. O princípio da moralidade estabelece que os administradores públicos laborem de forma honesta e proba, coerente com o interesse público, vedando qualquer possibilidade de o administrador utilizar-se do cargo que ocupa para beneficiar uma ou outra pessoa, de acordo com sua conveniência pessoal. O princípio da

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

igualdade, aplicado de condições, dentro dos critérios definidos pela Administração, dando ensejo a que esta escolha a proposta mais vantajosa.

O ilustre Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 13ª Edição, Ed. Malheiros, pg. 25) diz que:

> *"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para a contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. "*

Portanto, licitação sendo um procedimento administrativo, se sujeita a uma série de atos, que finda com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

O edital, que é lei da licitação, traça as diretrizes a serem obedecidas pelos interessados na seleção, não se podendo olvidar que nos pontos omissos, haverá regência supletiva

4 – DECISÃO.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, esta comissão decide no sentido de:

1 - Conhecer a impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 060/2020, proposta pela empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, por se tempestivo e no mérito julgá-la **PROCEDENTE**, pelos fundamentos descritos acima.

Xaxim, 22 de outubro de 2020.

Ediane G. de Almeida
Pregoeira